



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a Concessão de uso do espaço físico, para prestação de serviço de restaurante e lanchonete, na área detalhada no presente processo, no Prédio Sede da Nova Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Ressalta-se que o Processo 841/2023, Concorrência Eletrônica nº 73/2023, foi fracassado, sendo necessário a realização de novo processo.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	458413	UN	1	CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE E LANCHONETE DO PRÉDIO SEDE DA NOVA PREFEITURA, COM ÁREA TOTAL DE 211,70M², POR 5 (CINCO) ANOS, COM FINALIDADE ESPECÍFICA.

1.4. O prazo para concessão de uso será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa. O Município de Montes Claros se reserva ao direito de paralisar a concessão, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão por meio dos telefones (38)2211-4783 e (38)2211-4660 ou pelo e-mail: gerenciaadministrativa@montesclaros.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. A presente concessão se justifica pela demanda do Prédio Sede da Nova Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, em possuir estabelecimento comercial destinado à venda de refeições nos modos “self-service”, “pratos feitos” e lanches, para atender as necessidades dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

servidores em relação à alimentação, uma vez que há precariedade de estabelecimentos comerciais próximos ao Prédio Sede da Nova Prefeitura, limitando o acesso àqueles que não possuem veículo próprio a estabelecimentos que comercializem refeições e lanches de qualidade.

2.4. Tal serviço deverá ser prestado atendendo os dois turnos, com aproximadamente 1.000 (um mil) servidores no total, além da população que busca diversos atendimentos públicos da Prefeitura, possibilitando assim, uma alimentação adequada e garantindo o bem-estar dos mesmos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, a título de indenização pecuniária (aluguel) pela cessão de uso da área citada no item 5.1, o valor mensal de R\$ 3.370,00 (Três mil, trezentos e setenta reais), conforme laudo de avaliação do imóvel.

4.2. A presente contratação adotará como regime de execução, os lances pelo menor valor do quilo da refeição.

4.2.1. O valor unitário máximo aceitável para *buffet* por quilo será de R\$ 51,56 (Cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO LOCAL DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO

5.1. A concessão de uso do espaço físico, para prestação de serviço de restaurante e lanchonete, dar-se-á no Prédio Sede da Nova Prefeitura, situada à Avenida Av. Gov. Magalhães Pinto, 5940, Jaraguá, Montes Claros-MG, 39404-166.

5.2. O Prédio situado na Sede da Nova Prefeitura Municipal de Montes Claros, onde se localiza o espaço físico objeto da Concessão deste instrumento, possui área total de 211,70m², composto por: **Salão de atendimento = 143,56m²; Caixa = 2,51m²; Lanchonete = 21,58m²; Área para limpeza e higienização = 9,32m²; D.M.L = 3,37m²; Estação para frios = 8,07m²; Escritório administrativo = 8,08 m²; Vestiário feminino = 5,08m²; Vestiário masculino = 5,08m²; Estoque seco = 5,05m².**

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3. A CONCESSÃO DE USO destinar-se-á, única e exclusivamente, à venda de refeições nos modos “self-service”, “pratos feitos” e lanches, onde a CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo e suficiente para atendimento de aproximadamente 1.000 (mil) servidores, além da população que busca atendimento no Prédio Sede da Nova Prefeitura.

5.4. O cardápio deverá ser elaborado de maneira a evitar rotinas, garantindo a diversidade de opções sempre bem apresentáveis, contendo no mínimo, os itens indicados nos quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Cardápio Mínimo para Refeições Self-service		
Preparação	Quantidades diárias	Tipo
Salada	03 (três)	01 (uma) Folhosa; 01 (uma) cruas; 01 (uma) cozida.
Arroz	02 (dois)	Branco, Integral e variações (carreteiro, arroz de forno, etc).
Leguminosas	01 (um)	Feijão e variações (tropeiro, feijoada, etc).
Acompanhamento	03 (três)	Massas: Lasanha, macarrão; Purê: Batata ou mandioca.
Carnes	02 (dois)	Carne (bovina, frango, suína, pescado). Variações: Bifes, cubos, assados, grelhados, com molho, acebolado, etc). Opção de prato à base de proteína de soja ou grão de bico, com frequência de 01 vez/mês.
Sobremesas	03 (três)	02(dois) doces 01 (uma) fruta

Cardápio Mínimo para Lanches	
01	Misto quente
02	Sanduíche natural (Pães integrais, queijo, ricota, vegetariana o e frio)
03	Pão de queijo
04	Salada de frutas
05	Bolos (em pedaços)
06	Tortas doces e salgadas
07	Salgados assados
08	Bala, chicletes, barras de cereais e chocolates (marcas disponíveis no mercado).
09	Biscoitos simples

Cardápio Mínimo para Bebidas	
01	Água mineral com e sem gás – garrafas de 500ml
02	Água de côco
03	Refrigerantes, inclusive <i>diet</i>
04	Sucos de polpa de Frutas, de boa qualidade
05	Café tradicional e com leite (com e sem adição de açúcar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

06	Vitamina de frutas
----	--------------------

5.5. Além dos itens relacionados, deve-se disponibilizar opções vegetarianas, sem glúten, *diet* e sem lactose, tudo preferencialmente natural e fresco, tendo a CONCESSIONÁRIA o dever de ampliar os produtos ofertados sempre que possível, com base no resultado das pesquisas de satisfação.

5.6. Poderão ser comercializados outros alimentos, além dos listados acima, dentro das possibilidades de oferta de CONCESSIONÁRIA.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar alimentos de boa qualidade, com prazos de validade evidentes e com necessário teor nutricional.

5.8. É proibida a utilização de gorduras ou óleos de frituras em geral, assim que apresentarem sinais de saturação, modificação em sua coloração, presença de resíduos queimados ou qualquer outra modificação que possa causar males à saúde do consumidor.

5.9. É proibido o reaproveitamento de sobras de alimentos para a elaboração ou recheio de outros alimentos.

5.10. Os salgados poderão ser previamente preparados e congelados, quando essa prática não implicar na alteração de seu sabor ou qualidade final do alimento e desde que observados os prazos máximos de validade sob congelamento e deverão ser assados ou fritos impreterivelmente no dia que se destinam para consumo.

5.11. Quaisquer substâncias alimentícias não poderão ser expostas à venda a não ser devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

5.12. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles devidamente registrados nos órgãos públicos competentes.

5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, em quantidade adequada, os seguintes materiais:

- 5.13.1. Sachê de sal;
- 5.13.2. Sachê de açúcar;
- 5.13.3. Sachê de adoçante;
- 5.13.4. Sachê de ketchup;
- 5.13.5. Sachê de maionese;
- 5.13.6. Palitos em embalagens individuais;
- 5.13.7. Guardanapos individuais;
- 5.13.8. Embalagem com adoçante líquido (sucralose e/ou estévia);
- 5.13.9. Dispensador de álcool em gel para higienizar as mãos;

5.14. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

5.14.1. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação aos produtos comercializados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local;

5.14.2. Os preços poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e/ou legislação correlata, observando também, o preço praticado no mercado local.

5.14.3. A CONCEDENTE fará pesquisa de preços de mercado a cada três meses, por amostragem dos itens comercializados no Município de Montes Claros e fará comparação com os preços praticados, para verificar a condição estabelecida no item anterior;

5.14.3.1. Existindo discrepância nos preços praticados, a CONCEDENTE, estabelecerá um prazo para que os preços sejam adequados aos valores encontrados na pesquisa;

5.14.4. A tabela com preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público, dando-se o devido destaque quando se aplicar reajuste de valor;

5.14.5. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pelos produtos comercializados;

5.14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos usuários várias opções de pagamento, entre eles, dinheiro, pagamento em cartão (débito e/ou crédito).

5.15. Os funcionários deverão estar uniformizados, em condições de higiene, com toucas, luvas e crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da CONCESSIONÁRIA, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

5.16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

5.17. O manuseio dos alimentos e as preparações devem obedecer ao Manual de Boas Práticas (MBP), conforme a resolução RDC ANVISA nº 216/2004, NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 1.428/1993, do Ministério da Saúde.

5.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manter estoque suficiente para reposição dos itens comercializados de forma que atenda ao cardápio mínimo exigido no item 7.2 deste Termo de Referência.

5.19. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL:

5.19.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e limpeza da área destinada ao restaurante/lanchonete, que deverá ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela vigilância sanitária;

5.19.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o recolhimento e a destinação adequada de todo resíduo produzido por suas atividades;

5.19.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar recipientes próprios e devidamente identificados para armazenamento até a destinação final. O local no qual se fará o armazenamento temporariamente será definido pela instituição, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a CONCEDENTE;

5.19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir da empresa responsável pela dedetização e desratização que sejam apresentadas informações seguras sobre os inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

5.19.2.3. A aplicação destes inseticidas deverá seguir as normas da legislação em vigor;

5.19.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a cada 03 (três) meses, o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço de dedetização e desratização da área da lanchonete, atestado por empresa devidamente qualificada a prestação do referido serviço;

5.19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva e/ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

5.20. A CONCEDENTE poderá requisitar, eventualmente, análise em laboratório microbiológico de amostras de alimentos sob suspeita de contaminação, devendo a CONCESSIONARIA arcar com o ônus da análise e emissão do laudo microbiológico.

5.21. É EXPRESSAMENTE VEDADO:

5.21.1. A utilização de alto-falante, televisores e/ou congêneres que produzam sons/ruídos prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

5.21.2. A guarda ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;

5.21.3. Comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e tabacos;

5.21.4. Comercialização de qualquer tipo de medicamentos ou produtos químicos-farmacêuticos;

5.21.5. Comercialização de produtos que não seja destinado a alimentação;

5.21.6. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, inclusive mesas de bilhar, jogos eletrônicos e/ou totô;

5.21.7. Divulgação de materiais pornográficos, imorais e afins;

5.21.8. Propagandas político-partidárias e congêneres;

5.21.9. Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios.

5.22. A CONCESSIONÁRIA será avaliada continuamente sobre a aceitação e qualidade dos produtos ofertados, por meio de pesquisa de satisfação realizada pela CONCEDENTE, através dos fiscais setoriais (responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços da Prefeitura) e do público usuário para medir o grau de satisfação e definir alterações no cardápio.

5.23. A CONCESSIONÁRIA poderá, com a PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da CONCEDENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, sendo que tais benfeitorias ficarão sempre a expensas da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito aos avais do Poder Público para a sua consecução/viabilização.

5.23.1. As benfeitorias ficarão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE; e não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título.

5.24. Será permitida a utilização/instalação de mesas e cadeiras padronizadas, devendo a distribuição das mesmas ser aprovada pela CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

5.25. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente objeto, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes.

5.26. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o local e demais instalações cedidas pela CONCEDENTE, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta licitação.

5.27. A CONCESSIONÁRIA não poderá: ceder, sublocar, transferir, no todo ou em parte, o espaço objeto desta licitação.

5.28. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.29. Os serviços prestados e os produtos comercializados no restaurante e lanchonete serão pagos pelos consumidores.

5.30. O funcionamento será em dias úteis, no mesmo horário do Prédio Sede da Nova Prefeitura Municipal de Montes Claros, conforme segue, no mínimo:

Refeição	Horário de Prestação do Serviço
Almoço	Das 11:00 às 14:00 horas
Lanches	Das 07:00 às 18:00 horas

5.31. A prestação dos serviços poderá ocorrer eventualmente aos finais de semana e feriados e, em casos especiais, mediante solicitação prévia (mínimo de 03 dias de antecedência) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com ajuste de horário para atendimento da demanda existente, caso seja necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

6.5. Manter os funcionários devidamente identificados com crachá e devidamente uniformizados exigindo asseio e higiene, organização e urbanidade no tratamento com o público.

6.6. Treinar, periodicamente, a equipe de trabalho em relação às ações descritas nos Procedimentos Operacionais Padrão do Manual de Boas Práticas e RCD 2016/2004 ANVISA, registrando-os em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

6.7. Manter empregado exclusivo para atendimento de caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

6.8. Indicar NUTRICIONISTA (nível superior), responsável técnico (a), para supervisão e acompanhamento da preparação e armazenamento dos alimentos com o devido Registro no Conselho competente, conforme CFN-600/2018.

6.9. Manter números de empregados adequados à perfeita execução dos serviços.

6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10.1. Não é permitido à CONCESSIONÁRIA empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoa que mantenha vínculo empregatício com Município de Montes Claros-MG.

6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias e contribuições decorrentes, direta ou indiretamente, do objeto da presente CONCESSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso.

6.12. Não transferir para o CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONCESSIONÁRIA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.13. Manter, durante toda a execução da CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. Disponibilizar manual de boas práticas e Procedimentos Operacionais Padrão, de acordo com o tipo de serviço e características do local, mantendo-o atualizado anualmente.

6.15. Obedecer, na aquisição dos gêneros alimentícios, aos critérios higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA, e mantê-los em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, conforme RCD 216/2004 ANVISA.

6.16. Realizar, trimestralmente, análise microbiológica de amostras dos alimentos ofertados, exceto industrializados, devendo a CONCESSIONÁRIA, arcar com o ônus da análise e emissão do laudo microbiológico.

6.17. Manter, em local visível, o cardápio dos produtos oferecidos com os referidos preços praticados.

6.18. Providenciar declaração de qualificação, emitida por nutricionista da CONCESSIONÁRIA, de todos os alimentos adquiridos prontos e preparados por terceiros, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos.

6.19. Manter sob orientação e supervisão de nutricionista da CONCESSIONÁRIA todas as preparações de alimentos feitas na cozinha da lanchonete, de acordo com o que preconiza a RDC nº 216/2004/ANVISA e o Manual ABERC/2015.

6.20. Todos os produtos comercializados no restaurante/lanchonete deverão conter registro visível de data de fabricação e validade, conforme legislação vigente.

6.21. Manter afixado em local visível o Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

6.22. Apresentar o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço de dedetização e desratização da área do restaurante/lanchonete, responsabilizando-se pela preparação do local, inclusive retirada de alimentos e utensílios.

6.23. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de exigências exigidos pela RCD 216/2004 ANVISA e normas vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, fiscalização sanitária e ANVISA; providenciando a aquisição de todo e qualquer material de limpeza, certificados pela ANVISA.

6.24. Promover, sem ônus ao Município de Montes Claros, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

6.25. Adotar normas de higiene, prezando sempre pela economia de água e energia, buscando soluções que promovam boas práticas ambientais.

6.26. Relatar por escrito à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCEDENTE autorizada requerer o valor correspondente aos danos sofridos.

6.29. Responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros e a seus funcionários, de qualquer natureza, em razão de acidentes, decorrentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

6.30. Devolver o imóvel ao CEDENTE, ao término da vigência contratual, ou, quando rescindido, nas mesmas condições de uso apontadas no "Laudo de Vistoria" elaborado quando o recebeu, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização e as benfeitorias previamente autorizadas pela CONCEDENTE.

6.31. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.32. Responder pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.33. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente, por escrito, à CONCEDENTE as alterações que forem efetuadas em seu Termo Social ou Estatuto.

6.34. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

6.35. A concessionária deverá pagar, também, taxa de utilização referente ao consumo de energia elétrica, conforme utilização registrada por meio de medidor próprio.

6.36. Os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários ao funcionamento das lanchonetes deverão estar em bom estado de conservação e são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONARIA, cabendo a CONCEDENTE, apenas a cessão do espaço físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

6.37. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área em tempo hábil para que esteja até a data prevista para o início da concessão, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Cessão.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.38. Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.39. Efetuar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas condições estabelecidas.

6.40. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.41. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA GARANTIA CONTRATUAL

6.42. Será exigida a garantia contratual, conforme previsto nos arts. 96 e 98 da Lei 14.133/2021, na modalidade de caução em dinheiro, no percentual de 5%, cuja base de cálculo será o valor da locação do imóvel previsto para o período contratual.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.43. É competente para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do servidor Wesley Andrade Pereira, Gerente Administrativo, CPF 958.837.116-34, matrícula 32670.

6.44. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da CONCESSÃO o agente fiscalizador dará ciência à CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.45. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.46. O CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da CONCESSÃO, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.47. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

6.48. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

6.49. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.50. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.50.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da concessão.

6.50.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.51. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Depois de homologado o processo licitatório, o licitante contemplado nesta licitação, deverá efetuar o depósito, identificado com CNPJ, com 10 dias de antecedência do início das atividades na importância referente ao período de 1 (um) mês, em conta vinculada ao Banco do Brasil, Agência 3309-3, Conta-Corrente 55.570-3, do Município de Montes Claros, CNPJ 22.678.874/0001-35.

7.2. Comprovado o depósito nos termos do item anterior, a Secretaria de Planejamento e Gestão, concederá a Cessão, em caráter pessoal e intransferível, observada as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

7.3. A partir do segundo mês a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de depósito bancário na mesma conta supracitada e apresentará o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.4. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação da UREF-MC (Unidade de Referência Fiscal).

7.5. Quando a CONCESSIONÁRIA não assinar o termo de Cessão no prazo previsto, mediante a apresentação do comprovante de depósito dos valores ofertados, a CONCEDENTE poderá convocar os candidatos remanescentes para cessão de espaço público, e assiná-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.6. Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a CONCEDENTE, através de depósito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

bancário na mesma conta supracitada, pelo consumo mensal de energia elétrica, cujo valor será aferido em medidor especialmente instalado para esse fim. Tal reembolso deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a data do recebimento da aferição do consumo e apresentará o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Sendo possível, o fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor do quilo da refeição.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2. Comprovar através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou outro documento equivalente, de que possui um profissional técnico responsável pelos serviços de alimentação e nutrição, de acordo com a legislação vigente.

8.3. Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou da prestação dos serviços com características semelhantes e compatíveis aos que serão prestados em conformidade com pelo menos 30% do Termo de Referência, ficando sujeita à diligência/vistoria para confirmação pelo CONCEDENTE.

9. ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O custo estimado para contratação não deve ultrapassar a média de R\$ 51,56 (cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) por quilo, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023, do Município de Montes Claros.

9.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/21 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/23.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
02	03	06	04	122	0009	2	026	3.3.90.39.99	1500 RECURSO MUNICIPAL	1082

Montes Claros, 05 de março de 2024.

CELESTE LEITE FRÓES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS